SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais — ida e volta —, bem como também, serviço de hospedagem/hotel – quarto duplo com duas camas de solteiro com café da manhã incluso, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

1.2 O objeto visa atender ao deslocamento de 01 (um) atletas aluno da modalidade taekwondô e 01 (um) professor responsável para a participação em evento desportivo oficial a ser realizado em Natal-RN. O trecho compreende o itinerário Goiânia -GO/ Natal – RN (Ida) e Natal - RN / Goiânia - GO (Volta), totalizando 01 (um) serviço de 02 duas emissões de passagens e 1 quarto duplo em hotel com café da manhã incluso.

1.3 O presente processo administrativo observará o rito da **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se dentro dos limites legais para dispensa em razão do valor

2 DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 O serviço a ser executado pela empresa contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas descritas na tabela abaixo, em consonância com as cotações de mercado coletadas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas (ida e volta): PARA DUAS PESSOAS **Goiânia -GO/ Natal – RN (Ida)** 08/12/26 e **Natal - RN / Goiânia - GO (Volta)** 14/12/26 E serviço de hospedagem em hotel com quarto duplo – duas camas de solteiro – e café da manhã incluso	Serv	01

2.2 Para fins de vantajosidade econômica e cumprimento do cronograma do evento, a contratada deverá observar obrigatoriamente os seguintes critérios para a busca e escolha dos bilhetes:

2.3 A. Da Flexibilidade de Origem e Retorno (Aeroportos)

Fica autorizada a emissão dos bilhetes aéreos com embarque inicial em Goiânia - GO e retorno para o mesmo município, observada a grade de voos comerciais compatível com a abertura e o encerramento oficial do evento desportivo, respeitada a faixa temporal estipulada de 08/12/2026 a 14/12/2026.

2.4 . Das Restrições de Horários (Janela de Embarque e Desembarque)

- Os bilhetes emitidos deverão respeitar rigorosamente as seguintes janelas horárias:
- **Deverão embarcar (ida) no dia 08/12/26 e chegar no mesmo dia.**
- **Deverão embarcar (volta) no dia 14/12/26 e chegar no mesmo dia.**

2.5 Deve estar incluso nas passagens e durante o período de viagem:

- 1 bagagem de mão e uma despachada (franquia de bagagem inclusa 23kg)
- Alterações de datas (remarcação, cancelamento);
- Suporte junto às companhias
- Acompanhar reservas;
- Informar alterações de voo;
- Auxiliar em check-in;
- Resolver problemas operacionais.
- Assentos agrupados;
- Mudança de voo;
- Cancelamento;
- Atraso;
- Necessidade de reacomodação.
- Seguro viagem (despesas médicas emergenciais acidentes pessoais traslado médico assistência farmacêutica emergencial cobertura durante todo o período da viagem)

2.6 Especificação detalhada dos itens

2.6.1 ITEM 01 – PASSAGENS AÉREAS:

A emissão dos bilhetes de passagens aéreas deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:

- Franquia de Bagagem: Inclusão obrigatória de 01 (uma) bagagem de mão (conforme padrões da ANAC) e 01 (uma) bagagem despachada de até 23 kg para cada passageiro.

- Seguro Viagem: Disponibilização de seguro viagem completo com cobertura para despesas médicas emergenciais, acidentes pessoais e traslado.
- Marcação de Assentos: Os assentos deverão ser marcados preferencialmente de forma agrupada para permitir o acompanhamento seguro e contínuo do atleta menor de idade pelo professor responsável.

2.6.2 ITEM 02 – HOSPEDAGEM (QUARTO DUPLO):
A infraestrutura do hotel e a acomodação disponibilizada deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- Distância do hotel deverá ser no máximo de 7km do local do evento – Ginásio Dom Bosco Salesiano - Natal-RN.
- Acomodação: Quarto duplo equipado com 02 (duas) camas de solteiro confortáveis, forros de cama e cobertas devidamente higienizados e limpos, além de banheiro privativo com chuveiro de água quente.
- Comodidades: Quarto equipado com 01 (um) frigobar em pleno funcionamento e fornecimento diário de café da manhã incluso na diária.
- Atendimento: O estabelecimento hoteleiro deverá contar com recepção ativa 24 horas por dia.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela estrita necessidade de viabilizar o deslocamento e acomodação de uma delegação esportiva municipal, composta por 01 (um) atleta aluno e 01 (um) professor da modalidade de Taekwondô, representando o Município de Chapadão do Céu - GO no campeonato oficial sediado em Natal - RN, agendado para o período de 08 a 14 de dezembro de 2026.

3.2. Sob a ótica do interesse público e social, o fomento ao esporte de base constitui dever do Estado e diretriz desta municipalidade, atuando diretamente como ferramenta de inclusão, disciplina e desenvolvimento de jovens talentos locais. A participação em certames oficiais de nível nacional possibilita o intercâmbio técnico dos atletas, eleva o patamar competitivo e projeta institucionalmente o município no cenário desportivo.

3.3. Diante da distância geográfica entre a sede do município e o local do evento, o meio de transporte aéreo demonstra-se o único viável, célere e eficiente para resguardar a integridade física dos competidores, minimizando o desgaste decorrente de longos deslocamentos terrestres e assegurando o cumprimento integral do cronograma da competição.

3.4. O enquadramento legal na modalidade de Dispensa de Licitação fundamenta-se na eficiência administrativa e na economicidade, visto que o montante total da despesa

situa-se manifestamente abaixo do limite fixado pelo Art. 75, inciso II da Lei Federal no 14.133/2021. Trata-se de uma contratação pontual, com objeto delimitado e incapaz de gerar prejuízos à competitividade, restando plenamente demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

4 DO VALOR ESTIMADO

4.1.O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 7.765,25 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e vinte e cinco centavos), conforme detalhado na Planilha/Tabela de Preços anexa, obtido por meio da média aritmética das cotações de mercado vigentes.

4.2. Ressalta-se que os preços de passagens aéreas possuem natureza variável, podendo sofrer alterações até o momento da emissão, em razão da dinâmica do mercado e da disponibilidade das companhias aéreas.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.5 O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> *"[...]*
> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*
> *[...]"*

6 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.5 Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133, de 2021.

7 MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.5 **Local de Entrega:** Local de Prestação/Envio: Os bilhetes eletrônicos emitidos deverão ser encaminhados oficialmente para o e-mail: esporte@chapadaodoceu.go.gov.br

7.6 Prazo de Entrega: 3 dias úteis após o envio da Ordem de Serviço.

8 DA GARANTIA

8.1.A contratada deverá garantir a correta emissão das passagens aéreas e voucher do hotel, conforme itinerários, datas, horários e nomes dos passageiros informados pela Secretaria Municipal de Esportes.
8.2.Em caso de erro na emissão, reserva, marcação ou qualquer inconsistência causada pela contratada, esta deverá providenciar a imediata correção sem ônus adicional para a Administração.
8.3. A contratada deverá ainda prestar suporte durante toda a execução da viagem, incluindo assistência em casos de cancelamentos, remarcações, atrasos, reacomodações e demais intercorrências relacionadas aos voos.
8.4. Os custos decorrentes de falhas operacionais, erros de emissão ou informações incorretas imputáveis à contratada serão de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo à Administração Pública.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.5 **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deve executar o serviço contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
9.6 **A contratada deverá prestar suporte** integral durante todo o período da viagem, inclusive em casos de alteração, cancelamento, atraso de voos ou necessidade de reacomodação dos passageiros.
9.7 **A contratada deverá priorizar a marcação de assentos próximos,** visando acompanhamento dos menores e organização da delegação.
9.8 As passagens deverão **contemplar**, no mínimo, bagagem de mão e **01 bagagem despachada de até 23kg por passageiro**.
9.9 **Seguro viagem** para os alunos atletas da Secretaria Municipal de Esportes.
9.10 **Remarcação de data** caso haja alteração no calendário do evento esportivo**.**
9.11 **Qualidade dos Materiais e Serviços**: A Contratada deve garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos. Qualquer serviço de bilhetagem ou suporte que apresente desconformidade deverá ser corrigido imediatamente
9.12 **Cumprimento de Prazos**: A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.13 **A contratada deverá buscar e emitir as passagens pela menor tarifa** disponível no momento da emissão.
9.14 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

9.15 **Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

9.16 **Responsabilidade por Danos**: A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

9.17 **Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

9.18 **Subcontratação**: A subcontratação, total ou parcial, do serviço contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

9.19 **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

9.20 **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.5 **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

10.6 **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a imediata correção ou reemissão de serviços que não atendam às especificações contratuais.

10.7 **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

10.8 **Notificação Formal**: A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

10.9 **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10 **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do

contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

10.11 **Rescisão Contratual**: A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.12 **Garantia de Transparência**: A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.5 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.5 A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do serviço adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que José Barbosa Júnior, servidor, seja Fiscal do Contrato.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.5 **Condições de Pagamento**: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma mensal, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos serviços entregues para o período

13.6 **Documentação Necessária**:

13.6.1 Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos serviços prestados, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

13.6.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

13.6.3 O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

13.7 Disposições Gerais:

13.7.1 Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

14.6 **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

14.6.1 Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.6.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

14.7 **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

14.7.1 **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

14.7.1.1 O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

14.7.2 **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

14.7.3 A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

14.7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

14.8 **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

14.8.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.8.2 Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.8.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.8.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

14.9 **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10 **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

14.11 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.5 As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

02.19.27.812.6003.2011.3.3.90.39. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

16.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

16.5.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

16.5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

16.5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

16.5.4 Prova de Regularidade com o FGTS: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.6 Documentos auxiliares:

16.6.1 Declaração de Quadro Societário: em anexo a publicação deste processo.

17 DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

17.5 **Prazo para Envio de Propostas**:

17.5.1 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

17.6 **Formas de Submissão das Propostas**:

17.6.1 As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente**: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail**: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor**: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

LÍVIA VELOSO BORGES
Departamento de Compras
Secretaria de Esportes e Juventude

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por LIVIA VELOSO BORGES, portador do CPF: 969.036.601-78, em 10/11/2026 09:40:04. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/oh75$Z58teX - utilizando o código: oh75$Z58teX

Assinado digitalmente por JOSE BARBOSA JUNIOR, portador do CPF: 987.522.431-68, em 10/11/2026 11:48:47. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/oh75$Z58teX - utilizando o código: oh75$Z58teX